



Deliberação CBH-PCJ Nº 29/96, DE 12 DE JANEIRO DE 1.996

Aprova emendas ao Anteprojeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a participar da constituição de Agências de Bacias Hidrográficas.

O Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiáí (CBH-PCJ), no uso de suas atribuições legais, e

Considerando as Deliberações CBH-PCJ de números 05/93, de 18/11/93, e 14/94, de 21/12/94, que aprovaram, respectivamente, a criação da Agência de Bacias conforme disposto no artigo 29 da Lei 7763 e Minuta de Anteprojeto de Lei para autorizar o Estado a participar da criação da Fundação Agência das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiáí para ser submetida ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando que o Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH, em 11/12/95, aprovou Minuta de Anteprojeto de Lei Geral sobre Agências de Bacias;

Considerando que o CRH estipulou a data de 25/01/96, como prazo para recebimento de emendas ao anteprojeto aprovado em 11/12/95;

Considerando que o documento aprovado pelo CRH, embora tenha contemplado pontos importantes constantes da proposta deste Comitê, pode ser aperfeiçoado; e

Considerando que o Grupo Técnico de Planejamento (GT-PL) analisou o assunto, com o apoio de Consultor Jurídico especializado, oferecendo propostas de emendas.

Delibera:

Artigo 1º - Ficam aprovadas as 20 (vinte) emendas ao Anteprojeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a participar da constituição de Agências de Bacias, proposto pelo CRH em 11/12/95, na forma constante dos anexos à presente, para negociação com o Comitê Coordenador do Plano Estadual de Recursos Hídricos - CORHI e o Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH.

Artigo 2º - Deverá ser empreendido, por todos segmentos representados no Plenário, esforço coordenado de articulação e negociação, no sentido da obtenção de parecer favorável do CORHI, aprovação pelo CRH e pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado para encaminhamento à Assembléia Legislativa.

Parágrafo único. Fica delegada à Presidência, Vice-Presidência e Secretaria Executiva, em conjunto, a coordenação do esforço referido no **caput** deste artigo, podendo negociar a modificação ou retirada das emendas junto ao CORHI e CRH, e posteriores gestões junto ao Gabinete do Governador e Assembléia Legislativa, no sentido da aprovação do anteprojeto, respeitadas as seguintes diretrizes para as Agências de Bacias, em suas respectivas áreas de atuação:

a) exercerem as atribuições estabelecidas no art. 29 da Lei 7663/91, em especial, elaborar os planos de recursos hídricos das bacias e respectivos relatórios anuais da situação dos recursos hídricos; gerenciar os recursos financeiros advindos, entre outras fontes, da cobrança pelo uso da águas; e exercerem o papel articulador entre os vários órgãos e entidades componentes do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos;



- b) contar com mecanismos que garantam a permanência dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso da água nas respectivas bacias;
- c) administrar as subcontas do FEHIDRO a elas correspondentes;
- d) subordinar-se aos respectivos Comitês de Bacias e serem por eles fiscalizados;
- e) ter seus dirigentes escolhidos pelos respectivos Comitês;
- f) subordinar-se a colegiado tripartite indicado pelos respectivos Comitês;
- g) dispor de autonomia administrativa e financeira, estando isentas das restrições impostas à estrutura do Estado;
- h) promover a concessão de financiamentos e empréstimos com os recursos provenientes de suas receitas para execução do Plano de Recursos Hídricos das respectivas bacias;
- i) efetuar a cobrança pelo uso da água nas respectivas bacias;
- j) ter a possibilidade de iniciar suas atividades antes do início da cobrança pelo uso da água;
- l) participar da fixação da contraprestação pela utilização das águas;
- m) não ter competências superpostas com entidades da administração estadual; e
- n) prestar apoio administrativo, técnico e financeiro aos respectivos Comitês de Bacias.

Artigo 3º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua aprovação pelo CBH-PCJ.

RUI BRASIL ASSIS
Secretário-executivo

EDUARDO LOVO PASCHOALOTTI
Vice-presidente

ANTONIO CARLOS DE MENDES THAME
Presidente

Publicado no Diário Oficial do Estado em 17/01/96